



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

O Pregoeiro do Município de Paraisópolis, designado pela Portaria n.º 410, de 25 de setembro de 2025, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante a empresa **DISTRIBUIDORA FXO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 07, S/M, Quadra 11 Lote 22, Sítio de Recreio Presidente, cidade de Goianópolis (GO), CEP: 75.170-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.149.559/0001-49, por seu representante legal, tempestivamente com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, insurge-se contra a decisão da Comissão de Licitação que adjudicou os itens 1 e 2, alegando que a Licitante vencedora não apresentou o Alvará de Funcionamento em validade, conforme colaciono os fatos abaixo:

1. DOS FATOS

O município de Paraisópolis realizou no dia 31/10/2025, um pregão eletrônico com o objetivo de Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de sinalização viária para atendimento às necessidades do Departamento de Trânsito do município, tendo sido dividido em 09 lotes.

Concluída a fase de lances, a empresa A.B Sinalização se sagrou vencedora dos itens 01 e 02 e foi convocada para apresentar os seus documentos de habilitação, no dia 10/11/2025 o pregoeiro habilitou e declarou a empresa vencedora dos itens.

10/11/2025 15:28:54 - Sistema - Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A.B SINALIZACAO E SERVICOS LTDA.
10/11/2025 15:28:54 - Sistema - Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A.B SINALIZACAO E SERVICOS LTDA.

Ocorre, contudo, que a Recorrida não cumpriu com o que rege o Edital, especificamente em seu item 7.5, que obriga a licitante a apresentar alvará de funcionamento em validade, vejamos:

7.3. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.
7.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
7.5. Alvará de Funcionamento em plena validade;

DISTRIBUIDORA FXO LTDA

CNPJ: 30.149.559/0001-49 | Insc. Est.: 10.723.717-2

Fone: 62 3387-2733 | E-mail: licitacao@distribuidorafxo.com.br

Rua 07, S/N, Qd. 11 Lt 22, Sítio de Recreio Presidente - Goianópolis - Goiás - CEP: 75.170-000

A empresa A.B Sinalização apresentou alvará de funcionamento fora da validade, como podemos ver:

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:	
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO
SPP2430793104	3616074
DATA DA SOLICITAÇÃO	
02/09/2024	
DATA DE VALIDADE	
02/09/2025	



DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
A.B SINALIZACAO E SERVICOS LTDA	45.250.428/0001-20
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Estabelecimento Fixo/Internet	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
RUA FRANCISCO ALVES, 284	
VILA PACAEMBU, Piracicaba - SP CEP: 13424480	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

E apresenta seus pedidos:

- a) O recebimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) Que seja acolhido em sua integralidade com a inabilitação da empresa A.B SINALIZACAO E SERVICOS LTDA, tendo em vista o seu descumprimento com as normas do edital.

Nestes termos, pede deferimento

Anápolis/GO, 10 de novembro de 2025.

DISTRIBUIDORA FXO
LTDA:30149559000149

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA
FXO LTDA:30149559000149
Dados: 2025.11.10 17:04:32 -03'00'

DISTRIBUIDORA FXO EIRELI
VICTOR RAPHAEL DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG nº 4532147 – DGPC/GO
CPF: 010.289.961-44

VICTOR RAPHAEL DE OLIVEIRA:01028996144
4
Assinado de forma digital por
VICTOR RAPHAEL DE
OLIVEIRA:01028996144
Dados: 2025.11.10 17:05:30 -03'00'

DISTRIBUIDORA

2. DA CONTRARRAZÃO

A seu turno a recorrida apresentou sua peça de contrarrazão, por intermédio da qual repele a insurgência da recorrente, como segue:

A empresa **A.B. SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.250.428/0001-20, com sede na Rua Francisco Alves, nº 284, Vila Pacaembu, Piracicaba – SP, CEP: 13.424-480, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **DISTRIBUIDORA FXO LTDA.**, nos termos e fundamentos que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

O Município de Paraisópolis/MG promoveu o Pregão Eletrônico nº 063/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de sinalização viária, destinados ao Departamento Municipal de Trânsito, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

A sessão pública ocorreu no dia **31 de outubro de 2025**, no **Portal de Compras Públicas**, sob o critério de julgamento de **menor preço por item**. Após a etapa de lances, a empresa **A.B. Sinalização e Serviços Ltda.** sagrou-se **vencedora dos itens 01 e 02** do certame, apresentando a melhor oferta econômica para ambos os lotes.

Na sequência, a licitante vencedora foi **convocada para apresentar sua documentação de habilitação**, conforme previsto no **item 7 do edital**, que trata dos documentos de qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica.

A empresa **A.B. Sinalização e Serviços Ltda.** apresentou toda a documentação exigida, dentre elas o **Certificado de Licenciamento Integrado (Via Rápida Empresa – VRE/REDESIM)**, documento equivalente ao alvará de funcionamento, expedido pela **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)** em conjunto com a **Prefeitura de Piracicaba/SP**.

O documento então apresentado possuía **data de validade até 02/09/2025**, sendo válido e suficiente para atestar o funcionamento regular do estabelecimento à época da sessão e da análise de habilitação.

A própria autoridade municipal emissora reconhece o VRE como documento substitutivo do alvará físico municipal, conforme as regras da **Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM)**.

O **Pregoeiro** proferiu decisão **habilitando e declarando vencedora** a empresa A.B. Sinalização e Serviços Ltda. para os itens 01 e 02, entendendo satisfeitos os requisitos editalícios, inclusive o disposto no **item 7.5 do edital**, que exige a apresentação de alvará de funcionamento em validade.

Inconformada, a empresa **Distribuidora FXO Ltda.** interpôs **Recurso Administrativo**, sustentando que o documento apresentado pela Recorrida se encontrava “fora da validade” e, portanto, não atenderia ao item 7.5 do edital. Alegou que a habilitação da concorrente configuraria violação ao princípio da vinculação ao edital e pediu sua **inabilitação**.

A própria Recorrida, de forma diligente e transparente, **obteve Certificado de Licenciamento Integrado**, expedido em **11/11/2025**, com **validade estendida até 01/08/2026**, comprovando a plena regularidade de seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com



AB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.

CNPJ: 45.250.428/0001-20 - I.E: 535.922.692.118

RUA FRANCISCO ALVES, 284 - PACAEMBU

13.424-480 - PIRACICABA - SÃO PAULO

Email: abs.sinal@gmail.com Fone: (19) 2534-1840

7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:	
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO
SPP2430793104	4798760
DATA DA SOLICITAÇÃO	
11/11/2025	
DATA DE VALIDADE	
01/08/2026	



DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
A.B SINALIZACAO E SERVICOS LTDA	45.250.428/0001-20
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Estabelecimento Fixo/Internet	

Portanto, a própria legislação autoriza a **regularização mediante diligência**, sem qualquer afronta ao princípio da vinculação ao edital.

A atualização do Certificado de Licenciamento Integrado apenas reforça sua conformidade legal e boa-fé, de modo que não há qualquer vício capaz de ensejar sua inabilitação. Assim, deve ser **mantida a decisão de habilitação** proferida pelo Pregoeiro, preservando-se a legalidade, a competitividade e o interesse público que norteiam o procedimento licitatório.

E por fim, a recorrida apresenta seus pedidos:

Diante do exposto, requer-se o **não provimento do recurso interposto pela Distribuidora FXO Ltda.**, com a consequente **manutenção da habilitação da empresa A.B. Sinalização e Serviços Ltda.**, por ter comprovado sua plena regularidade mediante apresentação de Certificado de Licenciamento Integrado conforme anexo, válido até **01/08/2026**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cordialmente,

ANA BEATRIZ SALUOTTO Assinado de forma digital por ANA BEATRIZ
MONTEIRO:45741038840 SALUOTTO MONTEIRO:45741038840
Dados: 2025.11.14 14:18:33 -03'00'

A.B. SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Representante Legal



3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa do memorial de interposição de recurso apresentado pela empresa **DISTRIBUIDORA FXO LTDA**, no âmbito do **Processo Administrativo Licitatório n.º 203/2025 – Pregão Eletrônico n.º 63/2025**, conduzido pelo pregoeiro **Agnaldo Costa Manso**, designado pela **Portaria Municipal n.º 410/2025**, verifica-se que as alegações recursais não merecem acolhimento.

A recorrida **A.B. SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** apresentou em diligência, nos termos exigidos pelo edital e em conformidade com o disposto no **art. 64, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cópia válida de seu Alvará de Funcionamento**, documento apto a comprovar sua regularidade para o exercício das atividades compatíveis com o objeto licitado. Assim, não subsiste a argumentação da recorrente de que haveria irregularidade na apresentação do referido alvará, já que a Lei faculta às ME o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para sanear eventuais questionamentos referentes a documentos de habilitação pré-existent.

Registra-se, ainda, que este pregoeiro **reconhece o teor do memorial recursal**, mas, diante da documentação válida apresentada pela empresa recorrida, **nega provimento ao recurso**, mantendo-se íntegros os atos praticados durante o certame e preservando-se o resultado proclamado.

Em razão do exposto, **resta mantida a habilitação da empresa A.B. SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, prosseguindo-se o procedimento licitatório em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

Paraisópolis, 26 de novembro de 2025

AGNALDO COSTA MANSO

Pregoeiro